

PARECER Nº 736/2026

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Processo: 46450/2026

Autoria: Executivo Municipal

Mensagem: 56/2026

Assunto: Projeto de lei que: "*Autoriza o Poder Executivo a aderir ao parcelamento especial de dívidas de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e a celebrar contratos e termos aditivos a contratos de refinanciamento de dívidas com a União.*"

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem nº 56/2026, que autoriza o Município de Cuiabá a aderir ao parcelamento especial de dívidas com a União previsto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

Conforme consta da Mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, o Município de Cuiabá possui dívida perante a União, decorrente de refinanciamento oriundo da Medida Provisória nº 2.185-35/2000, restando atualmente 42 (quarenta e duas) prestações mensais, no valor aproximado de R\$ 846.400,00 cada.

A proposição busca possibilitar o parcelamento da dívida em até 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais, em condições financeiras mais favoráveis, com redução estimada da parcela mensal para aproximadamente R\$ 84.600,00.

Segundo a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a medida proporcionará redução aproximada de 90% no valor da parcela mensal, representando economia mensal estimada em R\$ 761.800,00, com consequente alívio no fluxo de caixa municipal.

O Projeto de Lei também autoriza a celebração dos contratos e termos aditivos necessários ao refinanciamento, a manutenção das garantias originalmente pactuadas, o pagamento da dívida nos termos da regulamentação federal, a realização dos investimentos previstos como contrapartida e estabelece a vedação à contratação de novas operações de crédito para o pagamento das parcelas decorrentes do parcelamento.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – Parecer nº 735/2026, tendo sido aprovada com emenda de redação e por isso encaminhada a esta Comissão Temática para análise.



O processo está instruído com a declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira. É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

As atribuições desta Comissão estão previstas no Regimento da Câmara Municipal - Resolução nº 008/2016, que dispõe:

Art. 50. *Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:*

I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

II – acompanhar e Fiscalizar a Execução Orçamentária de acordo com a legislação pertinente;

III - emitir com exclusividade parecer sobre as Contas Anuais de Governo e apresentar o correspondente Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

IV - emitir parecer sobre as alterações na legislação tributária do município e nos casos de remissão, anistia ou isenção tributária; ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

V - emitir parecer sobre proposições que tenham impacto na responsabilidade da gestão fiscal e orçamentária da Administração Pública Municipal; ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

VI - manifestar-se em assuntos correlatos com as atribuições de que trata esse artigo; ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à política tributária, orçamentária de responsabilidade da gestão fiscal; ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

VIII – analisar os processos licitatórios e contratos da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Município; e

IX – receber o Secretário de Fazenda, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos,



consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

No caso em análise, o Projeto de Lei possui evidente repercussão sobre as finanças municipais, uma vez que trata do refinanciamento de dívida existente perante a União e altera o perfil das obrigações financeiras atualmente suportadas pelo Município.

Assim, mostra-se pertinente a análise da matéria por esta Comissão.

Sob o aspecto financeiro, verifica-se que a proposição possui como principal efeito a **redução do desembolso mensal atualmente destinado ao pagamento da dívida refinanciada.**

De acordo com as informações constantes da Mensagem nº 56/2026, a obrigação atualmente possui 42 parcelas de aproximadamente R\$ 846.400,00, enquanto o parcelamento pretendido poderá reduzir a parcela mensal para aproximadamente R\$ 84.600,00.

A diferença estimada corresponde a uma redução mensal de aproximadamente **R\$ 761.800,00**, o que, segundo o Poder Executivo, proporcionará maior disponibilidade financeira para o Município.

Sob a ótica da execução orçamentária, a redução do desembolso mensal tende a proporcionar maior previsibilidade e flexibilidade ao fluxo de caixa municipal, permitindo que os recursos anteriormente comprometidos com o serviço da dívida possam ser destinados, dentro das autorizações orçamentárias pertinentes, ao custeio de serviços públicos e ao atendimento de outras obrigações financeiras do Município.

A própria justificativa do Projeto aponta que os recursos desonerados poderão ser direcionados ao custeio de serviços essenciais, especialmente nas áreas de saúde e educação, bem como à regularização de outros passivos municipais.

Dessa forma, **sob o ponto de vista da gestão financeira e da execução orçamentária, a medida apresenta potencial efeito favorável sobre o fluxo de caixa municipal.**

Ademais, a aprovação do Projeto de Lei deve ser compreendida em conjunto com a obrigação de observância das normas de responsabilidade fiscal e de direito financeiro.

A autorização legislativa ora analisada não dispensa o Poder Executivo de observar, durante a execução do parcelamento, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da legislação orçamentária municipal e das demais normas aplicáveis à gestão das finanças públicas.

Quanto a este escopo, frisa-se que o Poder Executivo juntou **Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira, em que o Secretário Municipal de Economia – Marcelo Bussiki, bem como o Contador-Geral do Município – Eder Galiciani, atestam que a dívida objeto do projeto já é existente, integralmente reconhecida e declaram que o parcelamento:**

É compatível com o PPA, a LDO de 2026 e será compatível com a LOA dos exercícios



subsequentes:

A prestação mensal reparcelada será suportada pela mesma dotação orçamentária já consignada ao serviço da dívida, sem necessidade de dotação adicional;

A aplicação anual de 4% do saldo devedor atualizado será alocada em dotação orçamentária própria;

O resultado líquido da operação é de REDUÇÃO da despesa municipal com o serviço dessa dívida, razão pela qual a medida não configura criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa, para os fins do art. 16 da LRF.

Assim, a execução financeira da medida deverá permanecer submetida aos mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento previstos na legislação vigente.

Atendidas, portanto, as exigências legais e regimentais, esta Comissão entende, no mérito, que o Projeto atende aos requisitos da conveniência, oportunidade e utilidade.

É o parecer, salvo diferente juízo.

2. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. CONCLUSÃO

O projeto de lei ora analisado merece **APROVAÇÃO**.

4. VOTO

VOTO PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA DE REDAÇÃO DA CCJR.

Cuiabá-MT, 1 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003000370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luis Fernando Oliveira Dias** em **01/09/2026 14:55**

Checksum: **E952FA984F13A59EA9B7EFC9B313617168C86705EAF5FE737CED28C4EE62CC3A**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200310038003000370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.